



10650.000059/2013-20

CONTRATO DRFUBBMG nº 1/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA COM CONTROLE INTENSIFICADO DE FREQUÊNCIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG E A EMPRESA MG-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, situada em Uberaba, Estado de Minas Gerais de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, neste ato representada pelo Senhor EDSON OMAR DA CRUZ, Chefe da SATEL – Seção de Tecnologia, Logística e Informática da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/5/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MG-SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Fausto Alvim, 272, Bairro Calafate, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio, Senhor HAROLDO JORGE VIEIRA, CPF/MF nº 600.089.466-04, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº M 4.000.362/SSPMG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi” do disposto no parágrafo único, do artigo nº 38 e artigo nº 61, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme consta do Processo Administrativo nº 10650.000059/2013-20, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA COM CONTROLE INTENSIFICADO DE FREQUÊNCIA, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental) e do Decreto nº 3.722/2001, e vinculado ao Edital de pregão eletrônico DRFUBBMG nº 4/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o **remanescente da** contratação de pessoa jurídica especializada no ramo, para prestação de serviços contínuos de vigilância armada e segurança com controle intensificado de frequência, com fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos, executada de forma direta e contínua no edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, situado à Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 165, Vila Olímpica e no Deposito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, situado à Rua do Café, 295, Bairro Indianópolis, ambos em Uberaba-MG, conforme postos e escalas especificados e quantificados no Projeto Básico, doravante denominado, simplesmente, “prestação de serviços”, compreendendo:

4(quatro) Postos de Vigilância

2(dois) posto de vigilância, 12(doze)horas/dia, de segunda-feira a domingo, envolvendo em cada posto 2(dois) vigilantes, com jornada de 12X36 horas diurnas (vigilância ar-



10650.000059/2013-20

mada), com controle intensificado de frequência (através da instalação de Relógio de Controle de Presença, adequadamente disposto e fixado no edifício da licitante) e, 2(dois) posto de vigilância, 12(doze)horas/dia, de segunda-feira a domingo, envolvendo em cada posto 2(dois) vigilantes, com jornada de 12X36 horas noturnas (vigilância armada), com controle intensificado de frequência(através da instalação de Relógio de Controle de Presença, adequadamente disposto e fixado no edifício da licitante).

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, Avenida Maria Carmelita Castro Cunha nº 165, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG

4(quatro) Postos de Vigilância

2(dois) postos de vigilância, 12(doze)horas/dia, de segunda-feira a domingo, envolvendo em cada posto 2(dois) vigilantes, com jornada de 12X36 horas diurnas (vigilância armada), com controle intensificado de frequência(através da instalação de Relógio de Controle de Presença, adequadamente disposto e fixado no edifício da licitante) e,

2(dois) postos de vigilância, 12(doze)horas/dia, de segunda-feira a domingo, envolvendo em cada posto 02(dois) vigilantes, com jornada de 12X36 horas noturnas (vigilância armada), com controle intensificado de frequência(através da instalação de Relógio de Controle de Presença, adequadamente disposto e fixado no edifício da licitante).

Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA, antigo Instituto Brasileiro do Café - IBC, pertencente a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, Rua do Café, 295 - Bairro Indianópolis - Uberaba-MG

OBSERVAÇÃO: Conforme Parágrafo OITAVO, Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA, CCT 2014/2014, registrado no MTE sob o nº MG000787/2014, as empresas ficam obrigadas, à partir de 1º de abril de 2010, a conceder um intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora, para os empregados que trabalham nas jornadas de 12x36 e de 8:00 horas diárias. Portanto, nos horários de descanso dos vigilantes deverão ser alocados vigilantes horistas a fim de cumprir a legislação trabalhista e não ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10650.000012/2011-02 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico DRFUBBMG nº 4/2011, e seus anexos;
- b) A proposta inicial e os lances registrados em ata, se houver;
- c) As Planilhas de Custos e Formação de Preços, adaptadas ao valor do lance vencedor;
- d) O Plano de Trabalho, o Termo de Referência, e, os demais elementos pertinentes ao contrato e ao processo administrativo nº 10650.000012/2011-02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram decorrentes de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em face da rescisão do Contrato DRFUBBMG nº 3/2011, havendo mantidas as mesmas condições, auferidas através do Pregão Eletrônico DRFUBBMG nº 4/2011 - UASG 170093.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A prestação do Serviço Contínuo de Vigilância Armada, ora contratado, deverá ocorrer a partir do dia 29/8/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir do dia 29/8/2014, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e



10650.000059/2013-20

tem, ainda, a finalidade de atender às exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços contínuos, o preço global mensal de R\$80.676,70(oitenta mil, seiscentos, setenta e seis reais, setenta centavos) referente ao preço global total de R\$1.613.534,00(Um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos, trinta e quatro reais) referente ao período de 20 (vinte) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

II A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com database diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

IV A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apre-

S J L



10650.000059/2013-20

sentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

IV As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, .

V O prazo referido no inciso III ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO: As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato:

I A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data final da vigência do con-



10650.000059/2013-20

trato, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

II Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

III Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser apostilado por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data do encerramento do contrato;

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima ao encerramento contratual;

c) Qualquer Qualquer Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos;

V Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após o encerramento do contrato, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual;

VI Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008.

VII Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



10650.000059/2013-20

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando no prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este edital de pregão eletrônico DRF/UBB nº 4/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Plano Interno Específico, Natureza de Despesa 3.3.90.37, Gestão 00001, Unidade Gestora 170093, em conformidade com o Orçamento Geral da União para o exercício de 2014/2016, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo desta DRF/UBB/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o exercício 2014/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, nas obrigações gerais, operacionais, comerciais, tributárias, previdenciárias, entre outras:

A - OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte, outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
2. responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
3. manter seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação no caso de serem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
4. arcar com a despesa de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;



10650.000059/2013-20

5. comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
6. prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
7. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
8. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
9. responder por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
10. não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
11. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
12. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais a serem empregados, quando for o caso, receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
13. fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados à disposição da Contratante;
14. cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes;
15. comprovar a formação da mão-de-obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pela Contratante;
16. fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de manga comprida e curta, cinto de nylon, sapatos, meias, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38 (quando o caso), cinto com coldre e baleiro (quando o caso), munição calibre 38 (quando o caso), livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas e pilhas para lanterna;
17. abster-se de repassar os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos a seus empregados;
18. prever toda a mão-de-obra necessária para execução do contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente;
19. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
20. efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, em caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
21. manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando tais serviços;
22. atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como a retirada do local do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização;



10650.000059/2013-20

23. instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
24. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação de serviços;
25. inspecionar locais de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao setor competente;
26. fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços e verificar as condições em que estão sendo prestados;
27. responsabilizar-se por seus empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
28. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
29. manter seus empregados devidamente identificados com plaqueta de identificação devidamente autenticada pela empresa, com prazo de validade de 6 (seis) meses e que contenha nome do vigilante, número de registro na Delegacia Regional do Trabalho e fotografia tamanho 3x4;
30. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
31. assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc. resultantes da contratação;
32. manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/1993;
33. apresentar à Contratante, sempre que exigido, e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;
34. apresentar mensalmente "relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, com o "visto" do setor pertinente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, onde se deram tais ocorrências, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
35. apresentar mensalmente o "formulário de pesquisa de satisfação quanto aos serviços prestados", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente da DR-FUBB/MG, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
36. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
37. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;
38. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;
39. apresentar documentação que comprove autorização para funcionamento como empresa prestadora de serviços de vigilância, emitida por Órgão competente do Ministério da Justiça, conforme determina o artigo 20 da Lei nº 7.102/1983 com a redação das Leis nº 8.863/1994 e 9.017/1995 e
40. comprovar o cumprimento das exigências previstas no artigo 16 e seguintes, da Lei nº 7.102/1983 com a redação das Leis nº 8.863/1994 e 9.017/1995.



10650.000059/2013-20

B – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:
2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



10650.000059/2013-20

18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços,.
19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

C - OUTRAS OBRIGAÇÕES: Caberá, ainda, a Contratada as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1. assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante;
2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;
5. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Contratante, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
6. os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
7. a Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;
8. os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço e
9. são ônus da Contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da Contratante, as despesas com aquisição de uniformes ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

D - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES: Deverá a Contratada observar também o seguinte:

1. é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante e
3. é vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.



10650.000059/2013-20

OBSERVAÇÃO: os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INADIMPLÊNCIA: A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere, à Administração Pública, a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- 1) efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições da IN/MPOG nº 2/2008, da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis;
- 2) proporcionar à Contratada, as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços contínuos;
- 3) permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5) promover a localização inicial e os devidos flexionamentos da mão-de-obra, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do contrato;
- 6) colocar, quando possível e necessário, à disposição dos empregados da Contratada local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços;
- 7) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave e
- 8) acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua prestação (reservando-se à Administração, sem que se restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da prestação dos serviços contínuos será exercida por um representante da Contratante, denominado simplesmente fiscal, devidamente credenciado junto à Contratada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e a ocorrência destas não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE: A comprovação de regularidade fiscal e com a Seguridade Social da Contratada será feita mediante acesso às informações disponibilizadas pelo "Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)" do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, atual MPOG, Secretaria de Administração e Patrimônio.



10650.000059/2013-20

PARÁGRAFO ÚNICO – DA APRESENTAÇÃO DE GUIAS: A Contratada apresentará, também, mensalmente, junto com a fatura de prestação dos serviços, as folhas de pagamento dos empregados destacados, acompanhadas de cópias autenticadas das respectivas guias do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS (“GRPS”) e das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“GRE/FGTS”), do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, dos empregados destacados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto no subitem 8.2. da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, atual MPOG – Secretaria de Administração e Patrimônio, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ocorrerá somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, data da apresentação dos documentos de cobrança, quando que deverá ser efetuado ateste pela fiscalização do contrato em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar documentação de conformidade com a letra “a” inciso I, §5º, artigo 34 da Instrução Normativa nº 02, de 30/4/2008, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para, posteriormente, a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de comprovação de regularidade fiscal e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I Do extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados, cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços (em que conste como tomador a CONTRATANTE), cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês dos serviços cobrados, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros e quando previstos), comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei(quando for o caso), comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, todos relativos a cobrança ao mês dos serviços cobrados, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não forem aplicados integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 02/2008;

II Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória após aplicação integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 02/2008;



10650.000059/2013-20

III Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

IV Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;

V Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços;

VI De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica esclarecido que a DRF/Uberaba somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a empresa deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste processo para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 02/2008.



10650.000059/2013-20

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: Os prazos previstos na cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/2004, e alterações.

I Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas



10650.000059/2013-20

deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II. Impedimento para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção prevista no incisos I acima será aplicada pelo Chefe da Satel da DRF/Uberaba e a sanção prevista no inciso II será aplicada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para a sanção prevista no inciso I acima e de 10 (dez) dias para o inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou de-



10650.000059/2013-20

positado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanção prevista no incisos I acima poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – DA RELEVAÇÃO DAS PENALIDADES: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO NONO - DO DESCONTO DA GARANTIA: A multa aplicada, após regular processo administrativo, que não for paga ou depositada, será descontada da garantia do respectivo contrato. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

No caso de não pagamento integral da multa, o valor devido será inscrito como "Dívida Ativa da União" e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, juros, multa e demais encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa não for pago, nem depositado e nem descontada da garantia, será automaticamente descontado da próxima parcela do preço a que a Contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como "Dívida Ativa da União" e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, juros, multa e demais encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - DOS RECURSOS: Na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, do ato que aplicar as penalidades previstas no artigo 87, do mesmo dispositivo legal, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

- I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



10650.000059/2013-20

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Contratante, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato (art. 78, da Lei nº 8.666/93) e;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8666/93, acrescentado pela Lei 9854/99, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO: A rescisão deste Contrato, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante e;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA/AMIGÁVEL: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Fazenda (parágrafo primeiro, art. 79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS: No caso de rescisão do Contrato com fundamento nos incisos XII a XVII desta Cláusula, conforme artigo 79, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 será a Contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, assegurado - lhe, ainda, se for o caso, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e

III - pagamento do custo de desmobilização (parágrafo 79, da Lei nº 8.666/93).



10650.000059/2013-20

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A rescisão com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula acarreta as seguintes, sem prejuízo das sanções previstas No artigo 80, incisos I a IV da Lei nº 8.666/93:

I - assunção imediata do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos e;

IV - retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: DA ASSUNÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL: A aplicação das medidas previstas nos inciso I e II do parágrafo anterior fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, que poderá dar continuidade ao Contrato por execução direta ou indireta; na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda (parágrafo primeiro, artigo 80, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEXTO – DA CONCORDATA: É permitido, à Contratante, no caso de concordata, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades de serviço essenciais (parágrafo segundo, artigo 80, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA: Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante, no valor de R\$80.676,70(oitenta mil, seiscentos, setenta e seis reais, setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de R\$1.613.534,00(Um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos, trinta e quatro reais) para o período correspondente a 20 (vinte) meses, conforme disposto no artigo 56, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº: 8.666/93. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, todos de conformidade com inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA: A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DA GARANTIA: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante Ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESTITUIÇÃO DA GARANTIA: A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizada monetariamente (parágrafo quarto, artigo 56, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, (artigo 33, I, do Decreto nº 93.872/86 combinado com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Regimento interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010).



10650.000059/2013-20

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (artigo 61, parágrafo primeiro, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO: Integram este Contrato, como se aqui estivessem escritos, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA, que tenham servido de base à licitação, bem como às condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVO: A Contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Contrato, de conformidade com o artigo 60, da Lei 8.666/93 e com o disposto na Instrução Normativa Conjunta STN nº 06, de 31 de outubro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, representada pelo Chefe da SATEL, o Senhor EDSON OMAR DA CRUZ.

CONTRATADA: MG-SEG VIGILANCIA LTDA, representada por seu sócio, o Senhor HAROLDO JORGE VIEIRA.

Haroldo Jorge Vieira
ECONOMISTA
CORECON-MG 7749

TESTEMUNHAS:

Alexandra Gomes
Gerente Operacional

MGSEG VIGILANCIA LTDA,
Evandro Márcio Domingues
Gerente Depto. Pessoal
CPF 008.408.126-54

